

GOVERNO MUNICIPAL SIRIRI / SERGIPE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 107/2021DE 07 DE MAIO DE 2021

ATUALIZA, CONSOLIDA E ESTABELECE MEDIDAS DE RESTRIÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID19), DE CARÁTER TEMPORAL E ESPECÍFICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde ainda latente no Município de Siriri decorrente da pandemia do novo coronavirus (COVID-19), reconhecida através do decreto municipal nº 039, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO os dados atualizados que demonstram um avanço expressivo na confirmação de contágio por coronavírus no Estado de Sergipe, sobretudo a partir da intensificação da testagem na população em geral, com destaque para aquelas em situação de risco;

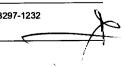
CONSIDERANDO os Decretos do Governo Estadual de Sergipe que dispõem sobre medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo Covid19 (novo coronavírus) no Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO o papel da Secretaria Municipal de Saúde, sua responsabilidade com os profissionais no que tange ao atual cenário epidemiológico desenhado pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO ainda que é dever do Administrador Público defender e atuar com precaução sempre que há risco de comprometimento da saúde da população em geral;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.798, de 25 de março de 2021, que declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública" nos Município do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.870/2021, que Homologa a Resolução nº 16,





GOVERNO MUNICIPAL SIRIRI / SERGIPE

GABINETE DO PREFEITO

de 15 de abril de 2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE do Governo do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO, as disposições consolidadas pela Resolução nº 18, de 28 de abril de 2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE do Governo do Estado de Sergipe.

DECRETA:

- Art. 1°. Este decreto atualiza, consolida e estabelece medidas de restrição e enfrentamento ao coronavírus (covid19), de caráter temporal e específico de prevenção ao contágio e de distanciamento social, no Município de Siriri, em atendimento ao disciplinado no §7° do artigo 3° e §2° do artigo 4° da Resolução nº 18, de 28 de Abril de 2021 do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais.
- Art.2°. Sem prejuízo de normas complementares de controle epidemiológico que poderão serem fixadas pela secretaria de saúde, ficam as atividades não essenciais e especiais autorizadas a funcionarem durante todos os dias da semana, devendo obedecerem as seguintes medidas, de forma cumulativa, como condição ao funcionamento:
- I o número de clientes dentro do estabelecimento não poderão ultrapassar 50% de sua capacidade, com controle de acesso a 01 (uma) pessoa por família, sempre que possível;
- II a capacidade máxima autorizada deverá levar em consideração ocupação de 01 (uma) pessoa a cada 5m² (cinco metros quadrados);
- III- deverá ser assegurado que todas as pessoas, clientes ou colaboradores, ao adentrarem nos estabelecimentos, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool a 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;
- IV- manter todas as áreas ventiladas, caso seja possível o estabelecimento, devendo-se realizar procedimentos que garantam a higienização contínua dos estabelecimentos, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70% (setenta por cento), quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como bancos, assentos, prateleiras, maçanetas, mesas, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;
- V os prepostos devem orientar aos frequentadores a fim de impedirem qualquer tipo de aglomeração em salas de espera, além de instruir os clientes e colaboradores a não ficarem nos espaços caso apresentem sintomas de síndrome gripal;
- VI todos os empregados e colaboradores desenvolverão suas atividades com uso



GOVERNO MUNICIPAL SIRIRI / SERGIPE

GABINETE DO PREFEITO

obrigatório de equipamentos de proteção individual - EPI indicados para cada atividade, em especial uso de máscaras, obedecidos protocolos adicionais de biossegurança que poderão serem fixados pela Secretaria Municipal da Saúde e Vigilância Epidemiológica;

- **Art.3º**. Fica vedada nos finais de semana a prática de atividades esportivas coletivas amadoras, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações no Município.
- **Art.4°.** As atividades esportivas realizadas no Ginásio de Esporte do Município, permanecem suspensas, tendo em vista a necessidade de manter as medidas de prevenção ao contágio do covid19.
- **Art.5º.** Como medida individual de saúde, devem os pacientes com sintomas respiratórios ficarem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.
- **Art.6°.** Considera-se atividades não essenciais e especiais, aquelas estabelecidas no Anexo Único da Resolução n° 18, de 28 de abril de 2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais CTCAE do Governo do Estado de Sergipe.
- **Art.7°.** Deverão serem observadas também as medidas disciplinadas na Resolução n° 18, de 28 de abril de 2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais CTCAE, do Governo do Estado de Sergipe.
- **Art.8°.** Fica prorrogado, até o dia 14/05/2021, as medidas disciplinadas no decreto nº 077/2021.
- Art.9°. Este decreto entra em vigor, a partir do dia 08 de maio de 2021, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, 07 DE MAIO DE 2021.

JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA Prefeito Municipal